

## **BENEFÍCIO FISCAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL**

*"Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral"*  
(Pacto de San José da Costa Rica – artigo 5º)

### **INTRODUÇÃO**

No Brasil, as pessoas dependentes de necessidades especiais por doenças graves ou crônicas possuem alguns direitos especiais perante a lei. A nossa Constituição Federal assegura esses direitos a essas pessoas, bem como outras leis brasileiras que falam sobre o assunto.

As pessoas dependentes de necessidades especiais, ao longo da vida, contraem inúmeros gastos com a manutenção da saúde, quais sejam: medicações, psicoterapia, fisioterapia, consultas médicas, enfim. Muitas vezes, a pessoa precisa se locomover de uma cidade à outra, para fazer seu tratamento de saúde. Mediante esse fato, torna-se evidente que, em comparação com os demais, essas pessoas possuem uma capacidade econômica reduzida.

Inserido nesse panorama, o Poder Legislativo normatiza a concessão de benefícios fiscais às pessoas com deficiências e doenças graves ou crônicas, sob a forma de isenções e redução de alíquotas à zero, visando ajudar a proporcionar o bem estar aos seus contribuintes e garantir uma vida digna àqueles que constantemente precisam superar adversidades.

Entre as doenças que propiciam isenções e outras prerrogativas aos enfermos ou pacientes que delas sofrem encontram-se a AIDS, o Mal de Parkinson, as cardiopatias, os **distúrbios psíquicos classificáveis sob o rótulo ou termo mais abrangente de "alienação mental"**, a cegueira, a contaminação radiativa, a Doença de Paget (do osso, da mama e extramamária), a esclerose múltipla, a espondiloartrose anquilosante (uma doença degenerativa articular incapacitante), a fibrose cística, a hanseníase, a nefropatia e hematopatia graves, os cânceres, a paralisia irreversível e que também incapacite, o lúpus, a paraplegia e outros males, todos de evidente gravidade.

### **DO BENEFÍCIO FISCAL**

Por acreditar ser de grande utilidade um melhor conhecimento do assunto por parte dos maiores interessados: as pessoas com transtorno mental<sup>1</sup>, os pacientes daqueles males que, por sua gravidade e grande incidência, têm tendência à incapacitação e piora na qualidade de vida, resolvemos falar um pouco sobre isso.

De acordo com a legislação em vigor, essas pessoas possuem isenção do Imposto de Renda (IR), incidente sobre a renda e o patrimônio. O artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 (com a nova redação dada pela Lei nº 11.052/2004) dispõe que são isentos os rendimentos de aposentadoria ou reforma<sup>2</sup> motivada por acidente em serviço e os rendimentos percebidos por pessoas com moléstias graves, donde se pode interpretar que os rendimentos percebidos por pessoas acometidas por doença grave estão isentos do Imposto sobre a Renda (desvinculando-se a idéia de aposentadoria ou reforma), interpretação, esta, que vai ao encontro dos direitos e garantias, constitucionalmente, assegurados.

Deve-se frisar essa interpretação, pois, apenas os rendimentos relativos à aposentadoria ou pensão serão isentos do pagamento do Imposto de Renda, ou seja, a isenção do imposto é direcionada apenas para pacientes aposentados ou que recebem pensão.

O aposentado ou pensionista poderá requerer a isenção junto ao órgão competente, isto é, o órgão pagador (INSS, Prefeitura, Estado, União) mediante documento protocolado no respectivo órgão e para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

A pessoa tem direito à isenção mesmo que a doença tenha sido diagnosticada após aposentadoria por tempo de serviço ou a concessão da pensão.

Pelo princípio da isonomia (igualdade perante a lei), tal direito pode ser estendido às pessoas que ainda não estão aposentadas, mas tal pedido deverá ser feito por via judicial e a boa notícia é que já existem juízes que entendem de forma favorável.

## **DA ISENÇÃO DAS TARIFAS NO TRANSPORTE PÚBLICO**

---

<sup>1</sup> Os termos: transtorno, distúrbio e doença combinam-se aos termos mental, psíquico e psiquiátrico para descrever qualquer anormalidade, sofrimento ou comprometimento de ordem psicológica e/ou mental. [http://pt.wikipedia.org/wiki/Transtorno\\_mental](http://pt.wikipedia.org/wiki/Transtorno_mental) <acessado em 08/03/11>

<sup>2</sup> Diz respeito ao militar. Militar reformado – aquele que deixou o serviço ativo e não mais pode ser convocado, e que matem remuneração custeada pelos cofres públicos. Em regra são os aposentados por invalidez, ou os da reserva passado determinado lapso temporal fixado em lei. <http://jus.uol.com.br/revista/texto/3397/auto-de-prisao-em-flagrante-de-delito-militar-lavrado-pela-autoridade-policial-civil> <acessado em 08/03/11>

A concessão da gratuidade no transporte urbano é regulada por lei municipal. Assim, cada município tem sua própria legislação. Portanto, não são todas as cidades que concedem tal benefício.

Assim, para saber se a pessoa deficiente ou com doença grave goza da isenção do pagamento de tarifa do transporte urbano, é preciso consultar a legislação da cidade onde mora.

Quanto à concessão da gratuidade no transporte intermunicipal, deve-se estar atento à lei de cada Estado, porque são leis estaduais que regulamentam transporte entre municípios. E nem todos os Estados possuem previsão de tal benefício.

### **PROJETO DE LEI – NOTÍCIA**

*“A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, recentemente, a inclusão de 25 doenças graves e incapacitantes na lista de enfermidades que dão aos portadores direito de aposentadoria, pensão ou proventos de reforma militar sem incidência de Imposto de Renda (IR). Além disso, pelo texto aprovado - um substitutivo ao Projeto de Lei 1217/07, do Senado, e a outros 19 projetos apensados. A isenção valerá para todos os rendimentos, e não apenas para os recebidos em razão da inatividade.*

*Para o relator da matéria, deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB-CE), é uma questão de justiça o "tratamento isonômico àquele trabalhador que, apesar de contrair uma ou mais das enfermidades previstas, opte por permanecer em atividade até mesmo como uma forma de terapia". "O projeto se legitima porque, inativos ou não, todos os doentes precisam se submeter a tratamentos dispendiosos que nem sempre estão disponíveis no Sistema Único de Saúde", reforçou o deputado.*

*De acordo com o substitutivo, **as doenças que passam a garantir isenção de IR** são as seguintes: pneumopatia grave (enfisema pulmonar); fibrose cística (mucoviscidose); distrofia lateral amiotrópica; retrocolite ulcerativa; doença de Crohn; pneumonia intersticial fibrosante; polipose familiar; doenças cerebro-vasculares decorrentes de AVC; **TRANSTORNO MENTAL INCAPACITANTE**; diabetes melito insulino-dependente; aneurisma da veia de Galeno; síndrome de Charcot-Marie Tooth; narcolepsia; hipertensão arterial grave; doença de Huntington; mal de Alzheimer; esclerose lateral amiotrópica; linfangioleiomiomatose pulmonar; esclerodermia linear; esclerodermia segmentar; esclerodermia sistêmica progressiva; fibrose pulmonar idiopática; trombofilia; neurocistocercose e lúpus.*

*A proposta do Senado beneficiava apenas aposentados portadores de enfisema pulmonar ou de mucoviscidose.*

*A **Lei 7.713/88** já assegura a isenção aos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,*

*espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida (aids)."* **Tramitação:** O projeto, que tramita em caráter conclusivo, ainda será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. (Fonte: Agência Câmara)

---

**Fontes consultadas:**

- **Kertzman**, Ivan - "Curso Prático de Direito Previdenciário"; 6ª edição – Rio de Janeiro/RJ; Ed. Juspodivm. 2009
- **Ibrahim**, Fábio Zambitte – "Curso de Direito Previdenciário"; 15ª edição – Niterói/RJ; Ed. Impetus. 2010
- <http://www.apriori.com.br/cgi/for/imposto-de-renda-pessoa-fisica-isencao-doenca-mental-t820.html> <acessado em 03/03/11>
- <http://jus.uol.com.br/revista/texto/17852/beneficios-fiscais-aos-portadores-de-doencas-graves-e-incuraveis/1> <acessado em 04.03.11>
- <http://www.netlegis.com.br/indexRJ.jsp?arquivo=detalhesArtigosPublicados.jsp&cod2=2461> <acessado em 07/03/11>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoafisica/IRPF/2006/perguntas/RendIsentosnaoTributaveis.htm> <acessado 08.03.11>